



FLS N° 1259

PARECER ÚNICO Nº 0650933/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02480/2004/026/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento (REVLO)	02480/2004/022/2012	Licença concedida
Outorga captação subterrânea	12361/2015	Outorga deferida
Outorga captação subterrânea	04110/2016	Outorga deferida

EMPREENDEDOR: Mineração Belocal Ltda	CNPJ: 06.730.693/0002-35
EMPREENDIMENTO: Mineração Belocal Ltda	CNPJ: 06.730.693/0002-35
MUNICÍPIO: Arcos	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 7758552	LONG/X 434928

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
--	--	--	---------------------------------------	-----

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA** Rio São Miguel
ESTADUAL: Rio São Miguel

UPGRH: SF1: Nascentes até a confluência com o rio Pará **SUB-BACIA:** Rio São Miguel

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	5
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

José Rabello de Oliveira Junior (Equipe elaboração EIA/RIMA e responsável técnico pelo monitoramento da Licença)

Cassio Ricardo de Avila (Equipe elaboração EIA/RIMA)

Matheus Vitorio Carvalho Santos (Equipe elaboração EIA/RIMA)

Adriano Marques de Souza (Equipe elaboração EIA/RIMA)

Rafael Cerqueira Castro de Souza (Equipe elaboração EIA/RIMA)

Eduardo de Carvalho Dutra (Equipe elaboração EIA/RIMA)

Marianna Bento F. de Toledo (Equipe elaboração EIA/RIMA)

REGISTRO:

04.0.0000046672

MG – 103663/D

076131/04-D

037451/04-D

076543/04-D

093164/04-P

049657/04-D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 087/2014

DATA: 24/11/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade – Área Técnica	1.373.566-7	Helena Botelho de Andrade 1.373.566-7
Levy Geraldo de Sousa – Analista Ambiental	1.365.701-0	Geraldo de Sousa 1.365.701-0
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.115.610-6	Adriana Francisca da Silva 1.115.610-6
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	José Augusto Dutra Bueno 1.365.118-7

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7



1. Introdução

O presente parecer refere-se à solicitação das **Licenças Précia e de Instalação concomitantes (LP + LI) de Ampliação** pela empresa **Mineração Belocal Ltda**, a qual pleiteia instalar um forno de calcinação horizontal (Forno 9); um forno de calcinação vertical (Forno 10) e uma Planta de cal virgem Micro-pulverizada - CVMP 03 na localidade denominada Limeira, município de Arcos, estado de Minas Gerais. A referida ampliação se dá ao processo 02480/2004/022/2012.

As atividades principais do empreendimento consistem na Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta, DN COPAM 74/04 B-01-02-3; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, DN COPAM 74/04: B-01-09-0, sendo os parâmetros norteadores das classificações a capacidade instalada (600.000 t/ano) e área útil (0,03 ha) e número de empregados (1 funcionário), respectivamente. Segundo a DN COPAM 74/04 o empreendimento possui potencial poluidor/degradador médio e considerado de porte grande para a principal atividade o qual classifica o empreendimento em classe 5.

A Belocal possui no local da provável instalação dos Fornos 9 e 10, e Moagem de Cal 03, quatro fornos verticais de tecnologia Maerz, uma Planta de britagem de calcário e duas Plantas de combustíveis sólidos, além da mina de calcário Limeira localizada a menos de 1 km da planta industrial e que fornece toda a matéria prima para a unidade industrial, estes todos já licenciados.

O empreendimento se localiza em zona rural e apresentou inscrição do imóvel rural com averbação de reserva legal, anexado aos autos.



Os estudos ambientais apresentados, Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) foram elaborados pela equipe técnica interdisciplinar: José Rabello de Oliveira Júnior, Mariana Bento F. de Toledo, Cassio Ricardo de Avila, Matheus Vitorio Carvalho Santos, Adriano Marques de Souza, Rafael Cerqueira Castro de Souza e Eduardo de Carvalho Dutra. Consta nos autos as ART dos profissionais.

O responsável técnico pelo empreendimento é o Engenheiro de Minas José Rabello de Oliveira Júnior, CREA/MG 46.672/D, cuja ART para esta finalidade encontra-se anexada aos autos.

No local não há o abastecimento de veículos no empreendimento.

Nos autos consta a anuência do IPHAN e do IEPHA. Ainda, o empreendimento apresentou Cadastro Técnico Federal registro nº 1499318 e CTF AIDA nº 5872133 vigentes. Além disso, o empreendimento possui Certificado do IEF registro no 87984 para Consumidor de produtos e



subprodutos da flora carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão simples, cujo prazo para foi prorrogado até 31/07/2017, conforme Resolução Conjunta SEMAD/ IEF Nº 2.497/2017.

2. Caracterização do Empreendimento

A Belocal possui no local do presente licenciamento (instalação dos Fornos 09 e 10, e Moagem de Cal 03), quatro Fornos Verticais de tecnologia Maerz, uma Planta de Britagem de Calcário e duas Plantas de Combustíveis Sólidos, além da mina de calcário Limeira localizada a menos de 1 km da planta industrial e que fornece toda a matéria prima para a unidade industrial. O presente processo vem analisar o pedido de ampliação da atividade anteriormente licenciada através do processo 02460/2004/022/2012, certificado de REV-LO no 023/2012 com validade até 18/12/2018.

O empreendimento será implantado em uma área denominada Fazenda Boa Esperança (Limeira), sendo ocupada pela planta de moagem de calcário. A instalação dos Fornos 09 e 10, e Moagem de Cal 03 ocupará uma área aproximadamente de 0,3 ha. A descrição das áreas do empreendimento é apresentada no quadro seguinte.

Descrição	Área (ha)
Total de área construída da Fábrica	22
Área em expansão já licenciada	1,4
CVMP 3, Fornos 09 e 10	0,3
Área de Reserva Legal da Fabrica Limeira	7,4



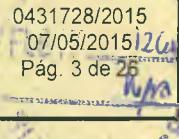
Foto do local onde será implantada a obra. Local já antropizado por atividades industriais

2.1 Fases do empreendimento

Para a ampliação solicitada, implantação dos Fornos 09, 10 e Moagem de Cal 03, não será necessária supressão de vegetação. Desta forma, a etapa inicial de implantação do empreendimento e das estruturas consistirá em obras de terraplenagem simples para nivelamento e compactação dos terrenos.

2.2 Obras

Canteiro de obras: A Unidade Limeira já possui infraestrutura que fornecerá o suporte necessário à mão de obra envolvida nas atividades de implantação de ambas as estruturas, incluindo instalações sanitárias e refeitório.



Kym



Mão de obra na fase de implantação: Durante a implantação dos empreendimentos, um total de 34 empregados, com pico de 74 funcionários, serão contratos para as obras civis e instalação mecânica e elétrica dos equipamentos, em regime de empreitada.

Consumo de Energia Elétrica: A demanda atual é de 6.200 KW fora de ponta e 5.600 KW na ponta. Com a instalação dos fornos 09 e 10, e a CVMP 03 haverá um aumento de 5.600 KW, totalizando uma demanda futura de energia elétrica de aproximadamente 23.400 KW.

Instalação Forno 9: Equipamentos empregados na instalação

Descrição
Silo de Calcareo 800 ton
Pré-aquecedor com sistema de abastecimento hidráulico
Forno rotativo ø 4880 mm X 68 m L
Queimador
Filtro de mangas
Dutos e calhas
Sistema fechado de refrigeração de água
Silo de armazenamento de coque
Sistema de exaustão
Compressores
Correias transportadoras

Instalação Forno 10: Equipamentos empregados na instalação

Descrição
Silo de Calcário 60 ton
Forno de cal regenerativo de fluxo paralelo (RPF) - Maierz
Compressores
Filtro de mangas
Dutos e calhas
Sistema de refrigeração de óleo
Silo de armazenamento de coque
Sistema de exaustão
Correias transportadoras
Elevador de canecas

Instalação CVMP 03: Equipamentos empregados na instalação

Descrição
Tremonha de cal
Britador de impacto
Elevador de canecas
Tremonha de carga
Válvula dosadora para alimentação do moinho
Moinho Raymond
Conjunto motor/redutor
Unidade de lubrificação do moinho
Exaustor principal e secundário
Filtro de mangas
Ciclone e válvula rotativa

2.3 Capacidade de produção



Empreendimento	Produção/hora	Hrs Produtivas/ano	Produção/ano
Forno 09	50 ton/hora	7.446 horas/ano	372.300 ton/ano
Forno 10	25 ton/hora	7.884 horas/ano	197.100 ton/ano
CVMP 03	30 ton/hora	8.234 horas/ano	247.032 ton/ano

FLS N° 1261
Lya

3. Caracterização Ambiental

3.1 Área de Influência Direta (AID)

A Área de Influência Direta (AID) é aquela onde ocorrem os impactos causados pela modificação do ambiente natural, entendido, como adequado às populações. Entretanto, o empreendimento será instalado na área interna da Unidade Limeira, que se encontra antropizada, ou seja, sem a preservação de suas características originais, contendo áreas aptas a atividade industrial.

Segundo estudos do EIA, a AID para os meios físico e biótico foi considerada como toda a área que apesar de não ser utilizada pela Belocal, estará, devido à sua proximidade com a área diretamente afetada, sob perturbações causadas pela movimentação de máquinas e veículos, aumento do nível de ruídos, vibrações, a deposição de poeiras e também, pela presença humana.

A AID para os meios físico e biótico foi considerada como a área da propriedade denominada de Fazenda Limeira, a qual é composta por uma mina de calcário, pátio industrial onde está instalada a infraestrutura como britadores, fornos de cal, produção de cal virgem, moagem de combustível e setor administrativo. Além das áreas que contém a reserva legal da propriedade. Para o meio socioeconômico a AID foi considerada como sendo a área do município de Arcos, que sofrerá os impactos diretos da implantação e operação do empreendimento.

3.2 Área de Influência Indireta (All)

A All, para os meios físico e biótico, entende-se como aquela que recebe os impactos indiretos decorrentes da implantação e operação dos Fornos 09 e 10, e da Moagem de Cal 03. Esta área tem como limites a microbacia hidrográfica do córrego Santo Antônio e cursos d'água importantes como o córrego Santo Antônio e o rio Candonga, que drenam toda a área situada entre as sedes municipais de Arcos e Pains.

A All do empreendimento para o meio socioeconômico foi entendida como as possíveis interações socioambientais existentes fora dos limites da Unidade Limeira, porém, dentro dos limites administrativos do município de Arcos. Pode-se inferir daí a relação entre custo e benefício socioambiental da operação dos Fornos 09 e 10, e da Moagem de Cal 03. Do ponto de vista antrópico, esta área pode se expandir, porque as influências do empreendimento ganham limites geográficos amplos, consequentemente, possibilitando interpretações mais complexas. Diante do exposto, considerou-se a All para o meio antrópico como sendo a área do município de Arcos e Pains (o qual recebe influência direta do município de Arcos).

3.3 Meio Biótico

A situação da área de implantação dos Fornos 09 e 10, e da Moagem de Cal 03, que se encontra desprovida de qualquer cobertura vegetal, fez com que os estudos do meio biótico se estendessem a AID e All, segundo estudos EIA/RIMA. Portanto, os levantamentos de campo efetuados para este estudo consideraram a área da unidade Limeira.

3.3.1 Caracterização Regional

Conforme informado nos estudos a região da unidade Limeira é caracterizada como uma região fisionomicamente marcada pela transição entre dois grandes domínios vegetacionais - o Cerrado e o Tropical Atlântico, onde são encontrados remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual e da Floresta Estacional Semi Decidual Montana (VELOSO,1991), denominada de mata mesófila ou

Lya



"mata seca" e também conhecida nos meios cartográficos como "Mata de Pains", que ocorre sobre litologia calcária, e pelas matas de galeria e ciliares que interpenetram as drenagens em estreitas faixas marginais aos rios e ribeirões (RADAMBRASIL, 1983 e IBGE-DERNA, 1993).

Face ao uso histórico da terra pela agropecuária, que eliminou florestas e cerrados, a vegetação nativa remanescente, salvo em algumas reservas particulares, apresentasse resumida aos afloramentos calcários, onde a atividade agropastoril tem seu obstáculo natural. Essas fisionomias, bem definidas na paisagem, correspondem a capoeiras de porte baixo a médio presentes no entorno dos afloramentos, a mata mesófila sobre as encostas e topos dos maciços calcários e a vegetação xerofítica associada às escarpas dos afloramentos calcários.

O padrão de ocupação da região é observado inclusive no topo dos maciços calcários, onde as áreas planas, antes revestidas por matas mesófilas foram substituídas por pastos, estando a floresta restrita aos locais onde as rochas aflorantes impedem o uso como pastagem.

3.3.2 Caracterização área do empreendimento:



Vegetação: Observou-se em vistoria que a área do empreendimento já teve alteração do usos do solo através de atividades industriais tendo apenas próximos pequenos fragmentos florestais com caracterizados como estacional semidecidual. Não foi aferido faixas de preservação permanente no local. Dentro da área existem pequenas reboleiras de vegetação exótica e invasora como leucena e alguns exemplares de goiabeiras mais nas bordas das estradas internas no empreendimento.

Caracterização da Fauna: De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE -MG), a integridade da fauna na área do empreendimento e todo seu entorno é classificada como "muito alta". O indicador, Integridade da Fauna, é calculado a partir da prioridade de conservação baseado no grau de endemismo, espécies ameaçadas e riqueza total de espécies, sendo que cada indicador foi dividido e ponderado para os seguintes grupos; mastofauna, ictiofauna, avefauna, herpetofauna e invertebrados.

Apesar de sua importância biológica, essa região está sujeita a uma intensa pressão antrópica, encontrando-se bastante impactada pela presença de mineradora, estradas e atividades agrossilvipastoris. Ainda assim, de acordo com o estudo, é possível observar remanescentes de vegetação nativa compostos principalmente por áreas de cerrado com transição para mata secundária característica da Mata Atlântica, essa última altamente impactada não sendo observado fragmentos de formação primária.

De maneira geral, a ADA pelo empreendimento encontra-se bastante descaracterizada, sendo observados alguns poucos remanescentes naturais compostos por fragmentos florestais associados a vales e drenagens e de vegetação decídua presentes nas formações rochosas. No entanto, no EIA



bem como durante a vistoria e observando imagens de satélite existem fragmentos em bom estado de conservação nas drenagens dos córregos em áreas adjacentes ao empreendimento e nas áreas destinadas a Reserva Legal.

Conforme informado pelos autores do EIA os inventários de fauna foram conduzidos por especialistas em cada grupo da fauna, em duas estações sazonais (seca e chuva). A definição do status de ameaça de extinção ocorreu por meio da consulta às listas oficiais de espécies ameaçadas nacional (Portaria MMA nº 444/2014 e Portaria MMA nº 445/2014) e estaduais (Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010).

De acordo com os estudos apresentados, as amostragens contemplaram diversos ambientes situados na área de influência do empreendimento, incluindo áreas florestais e áreas antropizadas. Abaixo é apresentada uma síntese das informações mais relevantes acerca dos estudos de fauna apensados ao processo, bem como a conclusão técnica sobre tais estudos.

a) Herpetofauna:

Conforme informado nos estudos as campanhas de inventariamento foram realizadas contemplando a sazonalidade. Foram realizados levantamentos em 19 pontos amostrais os quais compõe a tabela do QUADRO 2.1 – Localização e caracterização dos pontos amostrais para inventariamento da herpetofauna. Os pontos contemplaram as áreas de fragmento florestal, afloramento, margem do afloramento, cerrado, estrada, área antropizada. As amostragens utilizaram três metodologias: procura ativa, zoofonia e amostragem de estradas.

Para a análise dos dados foi utilizado o índice de diversidade de Shannon-Wiener, a dominância foi definida pelo índice de Simpson e os métodos de estimadores de riqueza de espécies utilizados foram o Jackknife 2^a ordem e o Bootstrap.

Os resultados apresentados foram 12 espécies sendo 07 de anfíbios, 05 répteis sendo todos descritos no quadro abaixo apresentando no estudo de fauna.

Taxonomia	Nome Popular	Ponto de registro	Tipo de registro
Classe Amphibia Ordem Anura			
Família Bufonidae			
Rhinella schneideri (Wied, 1854)	Sapo cururu	2,4,5	V
Família Cycloramphidae			
Proceratophrys boiei (Wied-Neuwied, 1825)	Sapo de chita	8,9,11,16,19	Z/V
Família Hylidae			
Haddadus binotatus (Soárez, 1924)	Sapo de mata	6,9,11,19	V
Dendropsophus microtympanum (Peter, 1972)	Panquequinho	15,16	V
Hylaedobates faber / Wied-Neuwied, (1821)	Sapo fereira	15	VE
Trachycephalus mesophaeus (Hensel, 1867)	Pereirinha	16	V
Scinax fuscovarius (Lutz, 1925)	Perereca	16,19	V
Classe Reptilia Ordem Squamata			
Família Tropididae			
Sayornis melanostictus Duméril & BIBRON, 1839	Trovo	8	V
Família Iguanidae			
Tropidurus torquatus (Rodrigues, 1987)	Caleango	1,2,3,4,6,6,14,17	V
Família Leiosauridae			
Enyalius bilineatus Duméril & BIBRON, 1837	Lagartinho	16,19,20	V
Família Mabuyidae			
Notomabuya torquata (Cope, 1862)	Lagartinho	9,10	V
Família Viperidae			
Bothrops jararacussu (Wied, 1824)	Jararaca	8	V

De acordo com os resultados e avaliando as normas federais Portaria MMA nº 444/2014 e Portaria MMA nº 445/2014 e estaduais Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010 verificamos que não existe no local espécies de animais ameaçados de extinção.

[initials]
[initials]
[initials]



Conclusão: Em toda a área estudada, foram registradas 12 espécies entre répteis e anfíbios, sendo 7 de anfíbios e 5 répteis. Para a anurofauna, foram identificadas 4 famílias e, para répteis, 5 famílias. Foram encontradas espécies de ampla distribuição geográfica e larga tolerância ecológica. A fauna mostrou-se adaptada às condições de descaracterização da cobertura vegetal, sobretudo, nos locais já antropizados. Pode-se concluir que o diagnóstico pode ser dado como conclusivo visto que a curva de acumulação de espécies ter apresentado forte tendência de estabilização.

b) Mastofauna:

Conforme informado nos estudos o levantamento foi realizado em terrenos de topografia irregular onde foram reconhecidas formações florestais e nas áreas já antropizadas como vias de acesso e frentes de lavra.

Foram lançados 14 pontos amostrais conforme quadro 3.1 – Coordenadas geográficas em UTM das estações amostrais na área do empreendimento com suas respectivas descrições. Foram utilizados como métodos a Busca por evidências indiretas, Busca ativa por evidência direta armadilha fotográfica.

Para a análise dos dados foi utilizado o índice de diversidade de Shannon-Wiener, a dominância foi definida pelo índice de Simpson e de Equitabilidade que analisa a riqueza e número de indivíduos de cada espécie encontrada. Foram registradas 09 espécies de mamíferos de médio e de grande porte na área do empreendimento distribuídas em 5 ordens e 9 famílias.

Ordem / Família	Especie	Nome Popular	Tipo de Registro	Status de Conservação Brasil / MG
Carnivora				
Caridae	Ceratogaleus	Dachorro-d'áfrica	OD, VE	
Felidae	Puma yagouaroundi	Jaguarundi	OD	-/-
Mustelidae	Galesto cors	Furão	OD	-/-
Ungulata				
Dicotriodidae	Dicotriops alluaudi	Gambá	CI	
Circubilia				
Dasyproctidae	Dasyprocta sp	Tatu	VE	-/-
	Euphractus sexcinctus	Tatu-pé-de-sabre	VE	-/-
Primates				
Callitrichidae	Calithrix jacchus	Mico Estrela	OD, VO	
Cebidae	Sapajus libidinosus	Macaco-verde	OD, VO	
Lagomorpha				
Capromyidae	Sylvilagus brasiliensis	Tapeti	VE	-/-

De acordo com os resultados e avaliando as normas federais Portaria MMA nº444/2014 e Portaria MMA nº 445/2014 e estaduais Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010 verificamos que somente o Jaguarundi (*Puma yagouaroundi*) dentre as espécies encontradas está em extinção.

Conclusão: a curva de acumulação de espécies manteve forte tendência de estabilização sugerindo que o esforço amostral foi suficiente conforme apresentado nos gráfico inserido ao estudo. Das espécies apresentadas *Puma yagouaroundi* está na lista de espécies ameaçadas de extinção.

c) Avifauna:

Para realização do levantamento os estudos apresentaram como metodologia observações ocasionais, busca exaustiva, Playback, busca ativa e transeção em linha. Foram definidos 18 pontos amostrais conforme Quadro 4.1 – Pontos de escuta/transectos distribuídos entre a área de estudo.



A curva de estimativa de espécies foi construída utilizando o estimador de riqueza não paramétrico Bootstrap bem como Jackknife. Para o índice de diversidade foi utilizado o teste de Shannon-Wiener.

Foi apresentado um total de 75 espécies pertencentes a 32 famílias distribuídas entre a ADA e AID do empreendimento



De acordo com os resultados e avaliando as normas federais Portaria MMA no 444/2014 e Portaria MMA no 445/2014 e estaduais Deliberação Normativa COPAM no 147/2010 verificamos que não existe no local espécies de animais ameaçados de extinção.

Conclusão: Foi informado pelos estudos que a maioria das espécies registradas foi encontrada no interior do fragmento de mata analisado (ADA e parte da AID). Que as espécies generalistas diagnósticas ocupam também áreas próximas ao fragmento de mata analisado. A curva do coletor apresentou pouca inclinação indicando a possibilidade de registro de novas espécies para a área corroborando com o resultado dos dados secundários. Das 75 espécies encontradas 64,10% ocorre no município de Arcos conforme levantamentos secundários.

3.4. Meio Físico

3.4. 1 Aspectos climáticos regionais

Predomina na região do município de Arcos, o clima tropical de altitude, com clima mesotérmico com verões quentes e estação seca de outono-inverno. De maneira geral, ocorrem duas estações climáticas, uma de setembro a abril, caracterizada por temperaturas mais elevadas e maiores precipitações, outra de maio a agosto, período de inverno e estiagem. A umidade relativa acusa uma média anual em torno de 80,0%. A temperatura média é de 20,7°C.

3.4.2 Qualidade do Ar

Foi apresentado o diagnóstico da qualidade do ar na AII da Mineração Belocal - Unidade Limeira. A metodologia adotada seguiu o estabelecido na ABNT NBR 9547. Foi instalado o Amostrador de Grandes Volumes em dois pontos de medição, realizando a coleta das amostragens durante 24 horas a cada 6 (seis) dias durante o ano de 2010. Os resultados obtidos no monitoramento demonstraram que os padrões de qualidade do ar na área de influência das operações tem se mantido dentro dos limites legais.



3.4.3 Ruídos

A geração de ruídos, apesar de presente em praticamente todas as atividades do empreendimento, terá seus potenciais efeitos reduzidos devido à distância entre a Unidade Limeira e as comunidades do entorno. Foram realizadas avaliações no dia 13 de julho de 2011 no Período Diurno e Período Noturno. As medições foram efetuadas em 05 pontos localizados nas proximidades da Unidade Limeira: Portaria Principal; Lado direito da Unidade Limeira; Lado esquerdo da Unidade Limeira; Lado direito do Forno 04 e; Lado esquerdo do Forno 05.

Os resultados apresentados permitem concluir que os níveis de ruídos na área de influência das atividades da Unidade Limeira estão dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.

3.4.4 Geologia

A área que constitui o complexo industrial da Mineração Belocal unidade Limeira, município de Arcos-MG, está sobre as rochas carbonáticas da Formação Sete Lagoas, margeando a norte a fácies pelítica dessa formação. O local apresenta relevo aplanado recoberto por solo alóctone de aterro, não ocorrendo afloramentos de rocha. Em área adjacente ao local, em corte de estrada, ocorre um solo argiloso de coloração marrom-avermelhado bastante alterado. Ao norte da área tem-se um solo amarelo de grãos arenosos com rolados de fragmentos de rocha, essa cobertura é a mais recorrente na área com o aumento de blocos de rocha em alguns locais. Ao sul da área, próximo à mina, ocorre solo argiloso acinzentado provavelmente constituído por pó de rocha, formando uma lama carbonática em alguns locais.

3.4.5 Pedologia

Os solos que ocorrem na região de Arcos, segundo o Diagnóstico Ambiental do estado de Minas Gerais (CETEC, 1983) estão classificados como Latossolos Vermelho Escuros (distróficos), Cambissolos e solos Litólicos (Álicos).

3.5 Meio Socioeconômico

3.5.1 Aspectos socioeconômicos da AII

Os municípios de Arcos e Pains, localizados no estado de Minas Gerais, segundo a divisão territorial adotada pelo IBGE - 2000, constitui-se como integrante da Microrregião Geográfica de Formiga. Esta microrregião abrange os seguintes municípios: Camacho, Formiga, Itapecerica, Pains, Pedra do Indaiá, Pimenta, Córrego Fundo e Arcos. Estes municípios, devido a seu posicionamento geográfico em relação à existência de jazidas minerais, congregam fatores que beneficiam à implantação de indústrias ligadas à extração e transformação de minerais não metálicos. Isto porque, esta região possui grandes reservas de calcário, argila, dolomita, grafita, granito, entre outros minerais.

3.5.2 Caracterização socioeconômica da AID

Com as reservas de calcário situadas nas proximidades do município, encontram-se instaladas em Arcos várias empresas de grande porte exploradoras e mineradoras deste bem mineral. Elas são responsáveis pela grande mão de obra gerada no município. O calcário lavrado é utilizado para a fabricação de cal e cimento, utilizado no processo de fabricação do aço, bem como nas áreas rurais, como forma de ajudar no plantio de roças de vários alimentos, sementes, etc. A cidade possui vários pontos comerciais, onde se destacam as lojas de vestuários, confecção de roupas, lojas de utensílios domésticos, prestação de serviços, supermercados, farmácias, bancos, restaurantes, conserto de automóveis, oficinas, etc.

3.6 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água consumida na Fábrica Limeira é proveniente de dois poços tubulares pertencente à bacia hidrográfica do rio São Miguel, outorgados junto a SUPRAM-ASF e que possuem horímetros e hidrômetros devidamente instalados. Essa água é utilizada basicamente para resfriamento dos



mancais do moinho de combustível sólido e da central de micropulverização, aspersão das vias internas por caminhões-pipa (aproximadamente 08 viagens de 1.000 L/dia) e nas instalações sanitárias.

Portaria	Vazão Autorizada	Validade
02068/2010	6,8 m ³ /h	04/08/2015
00931/2011	8,0 m ³ /h	30/03/2016

Parte da água empregada para resfriamento dos mancais do moinho de combustível sólido e da central de micro pulverização é recirculada em sistema fechado. Devido à implantação da nova central de micro pulverização (CVMP 03), que consome água para resfriamento dos mancais do moinho, e ao aumento no quadro de funcionários o consumo de água da unidade Limeira aumentará aproximadamente 2%. A água potável consumida na unidade é recebida em galões de 20 litros. Segue abaixo dados das autorizações concedidas:

- Processo 12361/2015: vazão autorizada de 6,8m³/h, tempo de captação de 11h30m/dia, 12 meses/ano
- Processo 04110/2016: vazão autorizada de 8 m³/h Tempo de captação de 05:00 horas/dia e 12 meses/ano.

3.7 Reserva Legal

A Reserva Legal (RL) do empreendimento encontra-se demarcada em mapa e averbada em cartório com o registro número R.6-10932.

O imóvel rural denominado Fazenda Limeira localizado no município de Arcos, com área total de 37,0 hectares, está registrado originalmente sob **matrícula nº. 10.932, livro nº.2, fl.01**, datada de 28/12/2004. A RL referente a esta matrícula foi averbada, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta em 28/12/2004, ficando preservada uma área de 7,40.00 hectares, ou seja, uma área não inferior a 20% do total da área da propriedade.

Ao analisar o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas emitido pelo IEF em 2002, verificou-se que o croqui apresentado considerava apenas uma gleba de RL. Recentemente foi realizado novo georreferenciamento e verificou-se que a área de Reserva Legal averbada pelo IEF à época representava apenas 6,33 77 hectares. Sendo assim foi proposto pelo empreendedor uma área ao lado da RL, dentro da mesma matrícula, de modo a completar os 20% exigido pela legislação. A área complementar de 1,06 23 é composta por vegetação nativa em estágio inicial/médio de regeneração. Como esta segunda gleba está próxima à uma área de expansão da empresa, foi condicionado no parecer único da LO 002/2016 o cercamento na mesma de modo a evitar qualquer intervenção. O empreendimento possui registro no CAR: MG-3104205-0FE7.7B16.D83C.42F5.A4A9.EEBA.6D30.C3F5.

Em vistoria, pode-se comprovar que as duas glebas de RL se encontram sinalizadas e cercadas, em estágio inicial/médio de regeneração. Face ao exposto não será o caso de solicitar elaboração/execução de PTRF.

[Handwritten signatures and initials]



Conforme mapa apresentado e corroborado por imagem de satélite, a empresa possui ~~uma~~ área remanescente de vegetação nativa. Ressalta-se que a empresa deverá solicitar autorização prévia do órgão competente caso haja necessidade de qualquer tipo de intervenção nessa área. Não há cursos d'água no imóvel.



4.0 Compensações

Por se tratar de ampliação do empreendimento e o mesmo ser passivo de Pagamento da Compensação Ambiental conforme Lei Federal 9.985/2000 e procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23/04/2012, será condicionado que o mesmo possa regularizar o pagamento da compensação junto a CPB referente ao presente processo de ampliação.

Foi verificado que o mesmo realizou o pagamento da compensação relacionada a Licença anterior REV-LO nº 023/2012 (PA 02480/2004/022/2012) através da apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Nº 2101010500715, assinado junto a Procuradoria Geral do IEF em 10/03/2016. Ainda, foram apresentados os DAEs quitados.

5.0 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

a) Emissões de Material Particulado

As fontes geradoras de efluentes atmosféricos particulados provêm do trânsito intenso de veículos na área de implantação e futura operação do empreendimento. A poeira pode implicar em danos à saúde e desconforto ambiental para a população do entorno, como para os trabalhadores locais. Atividades causadoras: terraplanagem; abertura e/ou melhoria de vias de acesso e movimentação de veículos/máquinas diversos pelas vias internas e pátios do empreendimento.

Medidas de controle: Para minimização desse impacto será adotada a aspersão de água nos acessos e vias internas no período de implantação do empreendimento. Ressalta-se que os Fornos 09 e 10, e a Moagem de Cal 03 serão providos de filtros de mangas para retenção do material particulado. Além disto, a Unidade Arcos possui implementado um Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar, que possibilita a verificação constante dos níveis de geração de material particulado.



b) Geração de ruídos

Na fase de instalação, estas fontes geradoras de ruídos são oriundas, principalmente, das atividades de terraplanagem do local, construção civil, montagens mecânica e elétrica do empreendimento. A comunidade mais próxima do empreendimento denominada como Calciolândia está a 4,89Km em linha reta.

Medidas de controle: Devido a fase desta atividade de PL+ LI e pela distância da comunidade mais próxima entendemos não ser necessário medidas de controle, devendo ser observado novamente na fase de operação.

c) Aumento nas taxas de geração de efluentes líquidos sanitários

Estes efluentes serão provenientes das instalações sanitárias utilizadas pelos operários durante as obras.

Medidas de controle: Os efluentes sanitários gerados na Unidade Limeira são tratados, através de Fossas Sépticas dotadas de Gradeamento, Filtro Anaeróbio e Sumidouro. Estas fossas possuem dimensionamento suficiente para comportar o aumento nas taxas de geração de efluentes sanitários. Ressalta-se que o empreendimento já realiza monitoramentos conforme condicionado no processo de licenciamento PA Nº02480/2004/022/2012.

d) Aumento nas taxas de geração de resíduos sólidos

Os principais resíduos sólidos gerados durante a implantação serão resíduos de construção civil, sucata ferrosa, resíduos de papel, plástico de embalagens e resíduos oleosos de máquinas e equipamentos. Os principais resíduos sólidos que serão gerados durante a operação serão resíduos de papel, plásticos e não-reciclável.

Estes serão acondicionados em caçamba ou no armazenamento temporário de resíduos sólidos.

Medidas de controle: Para controle dos resíduos sólidos gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser empregadas medidas de gerenciamento conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e DN COPAM 155/2010

f) Perda/ Diminuição de Habitats e Diversidade Faunística

Está relacionado a diferentes aspectos: supressão de vegetação, trânsito de diferentes veículos maquinários pesado e intervenções em curso d'água. Essas intervenções eliminarão diversos locais destinados ao abrigo, forrageamento e reprodução das espécies. Espécies especialistas e/ou endêmicas foram encontradas no interior e/ou nas proximidades dos fragmentos de mata da área de estudo reforça a idéia de que, provavelmente, a supressão vegetal poderá afetar diretamente as populações dessas espécies.

Mitigação: Pode ser feita por meio de adoção de Programa de Resgate de Fauna que inclui a seleção prévia de locais de soltura para os animais resgatados.

f) Afungentamento

Normalmente é ocasionado pela geração excessiva de ruídos, trânsito intenso de veículos e de pessoas. Esse impacto pode gerar redução populacional devido ao deslocamento de indivíduos para outras áreas adjacentes.

Mitigação: Pode ser mitigado pela execução do Programa e Monitoramento e Resgate de Fauna em conjunto com o Programa de Educação Ambiental o qual deverão ser previstas atividades para conscientização dos trabalhadores.



6.0 Programas e/ou Projetos

Deverão ser implantados os seguintes Programas para garantir a mitigação da fase de implantação do empreendimento:

6.1 Programa de Resgate e Salvamento da Fauna

O empreendedor deverá adotar ações que busque atenuar e compensar os danos causados à fauna silvestre nativa através de implantação do Programa de Resgate e Salvamento da Fauna.

Foi apresentado pelo empreendedor o Programa o qual teve coordenação geral a empresa de consultoria Arcos Verde Comercio e Serviços Ltda. A equipe técnica é formada pelos profissionais: Adriano Marques de Souza (Coordenador) levantamento de Herpetofauna; Eduardo de Carvalho Dutra levantamento de Avifauna e Daniel Moreira Roriz Lemes Levantamento de Mastofauna.

O programa apresentado aponta como objetivo principal o registro de ocorrência das diferentes espécie nas proximidades das áreas de instalação do empreendimento e no entorno, apresentando uma lista de espécies e obtenção de dados sobre a composição, riqueza e abundância das comunidades sob influência do empreendimento. O mesmo atende as normas vigentes e portanto deverá ser implantado logo no inicio das atividades do empreendimento.

O material biológico será encaminhado Ao Museu de Ciências Naturais da PUC conforme Carta de Aceite apresentada no Programa. O programa deverá ter duração durante toda a vigência da licença e não apenas durante a instalação conforme colocado na Proposta.

Os relatórios deverão ser entregues de anualmente e no final da Licença deverá ser apresentado o Relatório Final com os resultados obtidos do monitoramento.

6.2 PGRS

O empreendimento apresentou um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos contemplando a gestão dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os de construção civil. No documento estão descritas as etapas de segregação, acondicionamento, transporte, disposição temporária e destinação final dos mesmos.

Os resíduos do empreendimento já são monitorados no empreendimento em outras licenças. O resíduo de construção civil que será um resíduo inerente a fase de instalação será acondicionado em caçamba e posteriormente reutilizados ou destinados ao depósito de estéril.

O plano deverá ser executado durante toda a vigência da licença.

6.3 PEA

Será condicionado neste parecer, caso seja consentido pelos conselheiros da Câmara industrial, a apresentação de um Programa de Educação Ambiental- PEA, conforme estabelecido na DN COPAM 214/2017.

7.0 Cumprimento das condicionantes da Licença de Operação desta Ampliação

O certificado de REV-LO nº 023/2013, referente ao PA 02480/2004/022/2012 é da data de 18/12/2012. Resumo abaixo quanto ao cumprimento:



As condicionantes 6, 7 e 9 foram cumpridas tempestivamente. Já, as condicionantes 1, 2, 3, 4, 8, 10 e os automonitoramentos foram cumpridos intempestivamente. Todas as aferições foram feitas através dos protocolos apresentados e devidamente apensados no processo bem como aferidas in loco durante a visita ao empreendimento. Com isso foi lavrado o auto de infração 89933/2017 por "Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental", código 105, Anexo I, artigo 83 do Decreto 44.844/2008.

Vale ressaltar que todas as condicionantes foram cumpridas mesmo que intempestivas, com isso pode-se considerar que o empreendimento teve um desempenho ambiental adequado para possibilitar a sugestão do deferimento da presente ampliação.

Ressalta-se ainda que em relação ao cumprimento das condicionantes do Automonitoramento, que unidade Limeira possui vários monitoramentos em Licenças distintas o que causou um erro documental sendo protocolados os relatórios dentro de outros processos em datas distintas as que foram definidas na condicionante, porém aferido que também englobou a licença PA 02480/2004/022/2012. Assim verificamos que o monitoramento foi realizado, mas as entregas dos resultados foram dentro do prazo de outras Licenças por equívoco.

Vale ressaltar que todas as condicionantes foram cumpridas mesmo que intempestivas, com isso pode-se considerar que o empreendimento teve um desempenho ambiental adequado para possibilitar a sugestão do deferimento da presente ampliação. Ressalta-se que mesmo o empreendimento tendo feito os monitoramentos ambientais na prática e protocolado em outros processos, sendo protocolado no PA 02480/2004/022/2012 alguns com atraso não deixa de ser necessária a sua autuação, visto que conforme o código 105 do Decreto 44.844/2008, o cumprimento da condicionante é de acordo com o monitoramento condicionado na licença.

11. Controle Processual

Trata-se de processo de licença prévia e de instalação (LP + LI) de ampliação em nome do empreendimento Mineração Belocal Ltda, quanto às seguintes atividades, todas nos termos da Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM:

- Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta, código B-01-02-3, com produção bruta de 900.000 toneladas/ano, classe 5, com potencial poluidor médio e porte grande.
- Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, B-01-09-0, com área útil de 0,05 hectares e 03 funcionários, classe 1, com potencial poluidor médio e porte pequeno.

A formalização do requerimento de Licença Prévia e de Instalação (LP + LI) ocorreu em 02480/2004/026/2013, pelo recibo de entrega de documentos nº 0970053/2013, conforme f. 06, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.



Considerando se tratar de atividade de significativo impacto foi entregue o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Constituição Federal de 1988)

Ademais, verifica-se que o presente caso se amolda na previsão descrita na Nota Orientativa DAT nº 01/2011, ao versar sobre atividade em área cárstica, conforme segue:

Com esta determinação, todo o FOB gerado para estes municípios (Arcos, Pains, Doresópolis, Formiga, Córrego Fundo e Iquatama), cuja atividade não esteja listada nas tabelas abaixo, deverá possuir despacho da Diretora Técnica ou Superintendente sobre a necessidade ou não de apresentação de EIA/RIMA. Para as atividades listadas abaixo, a determinação é a cobrança de EIA/RIMA automaticamente, sem a necessidade do despacho.

Códigos cujo EIA/RIMA deverá ser solicitado para Licença Prévia, Licença Prévia e de Instalação concomitantes, Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação Corretiva:

(...)

Listagem B – Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e outras

<u>B-01-02-3</u>
<u>B-02-01-1</u>
<u>B-03-01-8</u>
<u>B-03-04-2</u>
<u>B-05-10-1</u>
<u>B-07-01-3</u>
<u>B-08-02-8</u>

Assim, considerando o EIA/RIMA apresentado, o empreendimento ficará condicionado a protocolar o pedido de compensação ambiental e proceder a continuidade do processo para que por fim, seja estipulada e cumprida a compensação ambiental a ser definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com os Decretos 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

Foram entregues as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) da equipe de profissionais responsáveis pelo EIA/RIMA.



O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0970012/2013 à f. 08, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto consta também dos autos a certidão negativa junto ao sistema CAP, consoante a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.297/201, certidão recente junto ao sistema SIAM 0659585/2017, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e certidão negativa de débitos florestais do IEF, a Portaria Nº 46/2013 do IEF.

Verifica-se que o local objeto do presente licenciamento está proposto para ocorrer na Rodovia BR 354, km 476, na localidade de Limeira, na zona rural de Arcos/MG.

Assim sendo, foi feita a entrega das declarações das Prefeituras de Arcos quanto ao local solicitado para o empreendimento informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos dos respectivos municípios, conforme disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Foi apresentado requerimento de licença de licença prévia e de instalação à f. 11, coordenadas geográficas às f. 12 e declaração de veracidade das informações contida em form digital foi entregue à f. 15.

Ademais, foi entregue procuração à f. 10 que concede poderes específicos para José Rabello de Oliveira Júnior para representar a empresa em processos de licenciamentos ambientais, por sócio conforme contrato social da empresa, nos termos do art. 10.060/2002 do Código Civil, que concede poderes específicos para assinar o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01/03, em observância do art. 653 do Código Civil e da Nota Jurídica DINOR nº 02/2008/2.

Além disso, considerando que o presente pedido de licença prévia e de instalação (LP + LI) visa a análise da viabilidade ambiental do empreendimento no local, a empresa apresentou a matrícula 10.932 da área solicitada para as atividades do Cartório de Registro de Imóveis de Arcos, que é de propriedade da empresa requerente, nos termos do art. 1.228 e seguintes do Código Civil.

Por sua vez, foi entregue o recibo federal da inscrição da propriedade rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Nesse sentido, com a constatação da necessidade do CAR, foi realizada a conferência da conformidade dos dados apresentados da reserva legal neste pela equipe técnica, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Por outro lado, ressalta-se que quanto ao uso dos recursos hídricos e o eventual prejuízo a mananciais, verifica-se que o caso em questão não incide nas vedações dispostas na Lei Estadual 10.793/1992, com as atualizações da Lei 14.129/2001, que versam sobre a proteção cursos de água e mananciais classe 1 ou especial, tendo em vista que os cursos de água da localidade do empreendimento estão enquadrados como classe 2, conforme análise do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), bem como nos termos da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 e a Lei Estadual nº 13.199/1999 (Política Estadual de Recursos Hídricos) e Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e conforme o definido pela Portaria nº 715/MINTER/IBAMA, de 20 de setembro de 1989 e na Deliberação CBHSF Nº 12, de 30 de julho de 2004.

Ressai dos autos que foi entregue Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) às f. 016/142 com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica à f. 148



Foi entregue o protocolo da declaração de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação junto à FEAM, conforme Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM ou declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, será o caso de apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), sendo que o mesmo deverá ser aprovado pela SUPRAM ASF, com a comunicação por ofício ao município de Arcos/MG, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, também foi entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da responsável pelo PGRS e verificada pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos)

Foi apresentada anuênciia definitiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme o OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG. nº 0887/2013 de 21 de maio de 2013, nos termos da Portaria 230/2002 quanto ao patrimônio arqueológico.

Ressalta-se que ainda que tenha sido publicada posteriormente a Instrução Normativa nº 001/2015 do IPHAN em 25/03/2015, que estabeleceu procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN nos processos ambientais, não há prejuízo quanto à concessão da anuênciia anterior em questão, haja vista que se tratou de alteração de norma de procedimento.

Assim sendo, os atos administrativos que tiveram a sua conclusão observando o devido processo legal e as normas vigentes ao tempo dos fatos em que a Portaria 230/2002 do IPHAN era válida, e constituiu ato jurídico perfeito, e, portanto, os seus atos continuam válidos, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; (Constituição Federal de 1988)

Por sua vez considerando a Instrução Normativa nº 001/2015 do IPHAN em 25/03/2015, verificou-se que na presente situação, em consulta ao sistema do IPHAN não foram observados bens culturais tombados ou registrados ou valorados na quanto aos municípios de Arcos, de modo a que não caracterizar hipótese de entrega de Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados, consoante o art. 13 da Instrução Normativa citada.

Observa-se nesse caso de apresentação do Programa de Educação Ambiental (PEA), que será condicionado por se tratar de atividade passível de EIA/RIMA, nos termos do art. 14, §1º, da recente Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017

Ademais, foi apresentada a anuênciia do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IEPHA), com base no art. 10 da Lei estadual nº. 11.726/1998, Decreto Estadual nº 45.850/2011 e Portaria IEPHA nº 14/2012 e exigível pelo anexo 2, item 8, ambos da Deliberação Normativa nº 007/2014 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP).

Na análise da equipe técnica foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.

Considerando as circunstâncias do caso concreto a equipe técnica solicitou o Estudo de Inventariamento e Monitoramento de Fauna, consoante a Instrução Normativa 146/2007 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o termo de referência da SEMAD para manejo de fauna.



Pela análise técnica foi feita a consideração sobre a adoção de medidas técnicas quanto à proteção da fauna que podem ser realizadas no presente caso concreto, tendo por base o artigo 225, da Constituição Federal de 1988.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

*II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
(...)*

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade. (Constituição Federal de 1988)

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença prévia e de instalação (LP + LI) à f. 154, nos termos da Deliberação Normativa nº 12/1994 do COPAM, e da Deliberação Normativa nº 13/1995.

Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação quanto ao processo com a indicação da possibilidade de realização de audiência pública no periódico Correio do Centro Oeste, com circulação local no município de Arcos para garantir o requisito da publicidade, consoante Deliberação Normativa nº 12/1994 do COPAM, bem como da própria Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM.

A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) de parte das custas de análise do processo de licenciamento à f. 14 e comprovante de pagamento do emolumento à f. 153 nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Ressalta-se que as atividades de obras(instalação da empresa devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Além disso, foi providenciada ART referente ao gerenciamento e monitoramento das atividades de instalação o empreendimento que deverá mantê-la vigente conforme a validade da licença prévia e de instalação (LP + LI).

Ressalta-se que laudos técnicos/calibrações a serem entregues nos estudos de automonitoramento e condicionantes deverão ser de entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM N° 167/2011.

Consta nos autos o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), que foi entregue, que deverá ser mantido vigente durante o período de validade da licença, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.



Além disso, foi entregue o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais e pelo gerenciamento das atividades da empresa, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público. Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência. 6. ed. 2009. p. 467)

Ressalta-se que todos os custos do processo foram integralizadas para a conclusão do mesmo, conforme planilha de custas elaborada pela equipe técnica juntamente com DAE emitido, antes do encaminhamento para julgamento, conforme art. 13, da Resolução 412/2005 da SEMAD da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Portanto considerando a documentação entregue, sugere-se o deferimento do pedido de licença prévia e de instalação pelo prazo de 6 anos, conforme o Decreto Estadual 47.137/2017 e a Orientação Sisema nº 04/2017.



12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, para o empreendimento Mineração Belocal Ltda para as atividades de Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta, DN COPAM 74/04 B-01-02-3; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, DN COPAM 74/04 B-01-09-0, no município de Arcos, MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Temática Industrial. Ressalta-se que não será cobrado o automonitoramento dos efluentes líquidos, efluente atmosférico e o gerenciamento de resíduos sólidos visto que estes já são cobrados na licença principal objeto desta ampliação. No entanto serão condicionadas mitigações referentes aos aspectos da fase de instalação.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a *Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Mineração Belocal Ltda.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Mineração Belocal Ltda.

Anexo III. Autorizações de coleta, captura e transporte de fauna silvestre terrestre no âmbito do licenciamento estadual.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Mineração Belocal Ltda

Empreendedor: Mineração Belocal Ltda

Empreendimento: Mineração Belocal Ltda

CNPJ: 06.730.693/0002-35

Município: Arcos

Atividades: Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.

Códigos DN 74/04: B-01-02-3 e B-01-09-0

Processo: 02480/2004/026/2013

Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Implantar filtros de mangas para retenção do material particulado nos Fornos 09 e 10, e a Moagem de Cal 03;	Durante a vigência da LP+LI
02	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e DN COPAM 155/2010 que trata do manejo e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Durante a vigência da LP+LI
03	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23/04/2012 e Lei 9.985/2000, e apresentar cópia do protocolo na SUPRAM-ASF.	40 dias
04	Apresentar o pagamento das taxas da compensação na SUPRAM-ASF.	10 dias após cada pagamento
05	Realizar a aspersão das vias próximas a ampliação.	Durante a vigência da LP+LI
06	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
07	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da LP+LI
08	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da LP+LI
09	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LP+LI
10	Manter vigentes o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA tanto das atividades potencialmente poluidoras (CTF APP), nos termos do art. 17 da	Durante a vigência da LP+LI



	Lei 6.938/1981, Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.	
11	Apresentar relatório do Programa de Fauna.	Anualmente
12	Apresentar o Relatório Final do Programa de Fauna	60 dias após o vencimento da LP+LI
13	Apresentar complementação do Programa de Educação Ambiental- PEA, conforme estabelecido integralmente na Deliberação Normativa nº 214/2017 COPAM, seguindo o Termo de Referência anexo a mesma.	Até 27/04/2018
14	Executar o PEA adequado conforme Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, e apresentar Relatório de Acompanhamento, seguindo o Formulário de Acompanhamento Semestral, anexo à mesma. <i>Obs: Até a adequação do PEA no prazo final em 27/04/2018, o empreendedor deverá executar o Programa já existente.</i>	Anualmente, a partir da aprovação do órgão ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Relatório Fotográfico da Mineração Belocal Ltda

Empreendedor: Mineração Belocal Ltda

Empreendimento: Mineração Belocal Ltda

CNPJ: 06.730.693/0002-35

Municípios: Divinópolis

Atividades: Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.

Códigos DN 74/04: B-01-02-3 e B-01-09-0

Processo: 02480/2004/026/2013

Validade: 6 anos



Foto 01. Caixa Separadora de água e óleo da oficina



Foto 02. Fossa, filtro e sumidouro.



Foto 03. Área antropizada onde será a instalação.



Foto 04. Poço Tubular.



Foto 05. Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos



Foto 06. Poço Tubular



Foto 7: Cortina Arbórea.



Foto 8: Remanescente de vegetação.

[Assinatura]